



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5600**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede Subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 01/08/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 61/2002. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de subvenções, contribuições, auxílios financeiros, abertura de crédito especial para repasse a diversas entidades do município de Montes Claros, com ênfase nas áreas de saúde e assistência social, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.038, de 21/08/2002).

**Controle Interno – Caixa:** 21    **Posição:** 51    **Número de folhas:** 06

61/2002

Espécie : Pl

Categoria : Repasse de recursos

Cl : 21

Ordem : 51

Nº fls : 04



68/2002

20.08.2002

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.002

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

**Autoriza concessão de subvenções, contribuições, auxílios**

**financeiros, abertura de crédito especial e contém outras providências.**

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 01/08/2002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS 15.08.2002
- 5 - Aprovado Em Regime De Ordem
- 6 - Cia em 20.08.2002
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,  
CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS,  
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e repassar recursos, conforme as seguintes designações:

<b>ÓRGÃO / ENTIDADES</b>	
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	11.000,00
01 – Contribuição à Associação de Marujos e Caboclinhos	8.000,00
02 – Contribuição à Associação de Ternos de Folias de Reis e Pastorinhas	3.000,00
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	40.000,00
01 – Contribuição ao Asilo São Vicente de Paulo – Montes Claros	10.000,00
02 – Subvenção ao Carmelo Maria Mãe da Igreja e Paulo - VI	6.000,00
03 – Subvenção à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga	12.000,00
04 – Subvenção à Assoc. de Pais e Amigos dos Expcionais – M. Claros	12.000,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	12.000,00
01 – Contribuição à EMPRENORTE	12.000,00
<b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</b>	20.600,00
01 – Contribuição à ACI / INEMONT	20.000,00
02 – Contribuição à ASSETUR	600,00



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE</b>	<b>66.000,00</b>
01 – Contribuição ao GAPA – Montes Claros	6.000,00
02 – Subvenção à Pastoral da Criança - CNBB	30.000,00
03 – Contribuição à Assoc. Comunitária N. Sra. Rosa Mística	3.000,00
04 – Contribuição à Assoc. dos Alcoólicos Anônimos	3.000,00
05 – Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – Alto Rio Verde Grande	24.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 149.600,00</b>

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a promover a abertura de Créditos Especiais ao orçamento vigente, nos valores que menciona, através das seguintes dotações:

- 02.01-004.122.002.4014/335041.00 – Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios – R\$ 6.000,00;
- 06.01-020.122.0005-4016-335041.00 – Contribuição à Sociedade Rural de Montes Claros – R\$ 20.000,00.

**Art. 3º** - Para fazer face à abertura dos créditos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a anular, nos valores que menciona, as seguintes dotações do orçamento em vigor:

- 02.01-004.122.002.3001/449052.02 – R\$ 6.000,00;
- 06.01-020.122.0005-339039.00 – R\$ 20.000,00.

**Art. 4º** - A transferência ou repasse de recursos financeiros do Município, sob qualquer título, além de atender ao disposto na Lei Nº 4320/64 e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitar-se-á ainda às normas e condições já definidas pela Lei Municipal Nº 2.997, de 08 de abril de 2.002.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.002.



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

**Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 29 de julho de 2002.

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LegisLação

e Justica  
EM 22 DE AGOSTO DE 2002

PRESIDENTE

ELEGA e GRANDE UNIÃO

Ricardo -  
J. B.  
Cleber

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

DECRETO DE URGENCIA  
EM 20 DE AGOSTO DE 2002

PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 30 de julho de 2002

*RS  
Jairo Vieira*

**OFÍCIO Nº:** GP/094/2002  
**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei  
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos passando às mãos de V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso que prevê a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições, repasses de recursos e abertura de créditos especiais, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este Projeto contempla entidades reconhecidamente idôneas e que, em sua maioria, já mantêm parcerias com esta municipalidade na realização de importantes serviços públicos em vários setores da Administração, com ênfase para as áreas de Saúde e Assistência Social.

Esperamos assim que essa Edilidade dê a sua aprovação a esta proposição de lei, com a urgência que o assunto requer, a fim de que às referidas entidades não faltem o apoio e estímulo necessários para que possam continuar dando sua contribuição à realização de nossas ações de governo.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e aos seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.  
**Vereador Ademar de Barros Bicalho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTES CLAROS-MG